

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO

LEI Nº 523, DE 26 DE MARÇO DE 2001.

“Altera a Lei Municipal nº339/97,
de 10/07/97, e dá outras
providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARZAGÃO,

Faço saber que a Câmara Municipal de Marzagão, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam acrescidos ao art. 4º da Lei Municipal nº339, de 10/07/97, os incisos XI XII e XIII, com a redação a saber:

“Art. 4º - ...

I - ...

II - ...

III - ...

IV - ...

V - ...

VI - ...

VII - ...

VIII - ...

IX - ...

X - ...

XI – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;

XII – Zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

XIII – receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelo município.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marzagão, 26 de março de 2001.


Claudinei Rabelo da Silva
Prefeito Municipal

Av. Bernardo Savão nº 260. centro. PABX(450-1144)